

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

### DIRECÇÃO GERAL DAS ALFANDEGAS E CONTRIBUIÇÕES INDIRECTAS

Tomando em consideração o que me representaram muitos lavradores e commerciantes da Praça de Lisboa; attendendo ás informações prestadas por varias Camaras Municipaes e funcionarios sobre a deficiencia da ultima colheita de cereaes; tendo em vista a conveniencia de desvanecer o receio de carestia dos referidos generos, emquanto as Côrtes não deliberam sobre a Proposta de Lei que pelo meu Governo tem de lhes ser apresentada para a admissão dos cereaes estrangeiros, providenciando ao mesmo tempo para que a dita Proposta possa mais promptamente produzir os seus uteis resultados, quando venha a ser convertida em Lei; conformando-me com o parecer do Conselho Geral do Commercio, Agricultura e Manufacturas; e usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 1.º do Decreto com força de Lei de 27 de Dezembro de 1852: Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo unico. É permittido até ao ultimo dia do mez de Fevereiro de 1860, na Alfandega Municipal de Lisboa, o deposito de trigo, cevada e centeio, ficando os generos depositados debaixo da immediata fiscalisação da mesma Alfandega.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios da Fazenda e Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenham entendido e façam executar. Paço em 17 de Dezembro de 1859. — REI. — *José Maria do Casal Ribeiro* — *Antonio de Serpa Pimentel*.

No Diar. de Lisb. de 19 Dez., n.º 42.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

### DIRECÇÃO GERAL DE INSTRUÇÃO PUBLICA — 3.ª REPARTIÇÃO

Ill.º e Ex.º Sr. — Em resposta ao Officio que V. Ex.ª dirigiu por este Ministerio, com a data de 21 de Novembro ultimo, acompanhando os mappas de frequencia mensal das escolas primarias do districto, colligidos em execução da Circular do extincto Conselho Superior de Instrucção Publica de 28 de Outubro de 1858; tenho a honra de dizer a V. Ex.ª, que emquanto se não expedirem por esta Direcção Geral novas ordens que alterem ou modifiquem as que pelo dito extincto Conselho Superior foram transmittidas aos seus Delegados, devem estas ser cumpridas e observadas pontualmente, e que por isso deve continuar a pratica de se exigirem mappas mensaes de frequencia aos Professores primarios, não só para se conhecer da sua effectividade e serviço, mas tambem para no fim do anno escolar se poderem cotejar os mappas annuaes por elles dados com os que forem por V. Ex.ª mandados colligir e remetter a esta Repartição.

Deus guarde a V. Ex.ª Direcção Geral de Instrucção Publica, em 17 de Dezembro de 1859. — Ill.º e Ex.º Sr. Governador Civil do districto de Vianna. — *José Maria de Abreu*.

No Diar. de Lisb. de 20 Dez., n.º 43.

Sendo presente a Sua Magestade EL-REI o Officio do Commissario dos Estudos do districto de Vianna do Castello, datado de 5 do corrente mez, em que pede ser esclarecido sobre o modo de proceder quando haja muitos oppositores a uma cadeira de instrucção primaria, os quaes não possam ser examinados no mesmo dia, visto que pelo Decreto de 3 de Março e Circular do extincto Conselho Superior de Instrucção Publica de 31 de Maio d'este anno, se acha determinado que os pontos para as provas escriptas sejam necessariamente os mesmos para todos os candidatos a uma mesma cadeira; e

Considerando Sua Magestade, que posto esteja decretado no Regulamento de 30 de Dezembro de 1850, artigo 10.º, que em seguida aos exames vocaes se fazem os